



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
ID CidadES Contratação: 2023.010E0700001.10.0040

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Praça José Valentim Lopes, nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37 através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pelo Decreto nº. 113 de 23 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR (BACHARELADO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E UM ESTAGIÁRIO CURSANDO NO MÍNIMO O TERCEIRO ANO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)**, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o estabelecido neste Edital.

1. DO PROCESSO

1.1. Número do Processo: **2260/2023**

1.2. Modalidade: **CREDENCIAMENTO**

1.3. Valor estimado para a contratação: **R\$19.335,56 (Dezenove Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**.

1.4. Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.06 – Ficha 1007 – Fonte 1.700.0000.0017;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.07 – Ficha 1008 – Fonte 1.700.0000.0017.

➤ RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº. 879758/2018 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR (BACHARELADO) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E UM ESTAGIÁRIO CURSANDO NO MÍNIMO O TERCEIRO ANO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)**, conforme Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento professores e estagiários na condição de pessoas físicas, com formação em Bacharel em Educação Física e cursando no mínimo o terceiro período do curso de bacharelado em Educação Física e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua;

3.2.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal “;

3.2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para Sessão de Abertura dos envelopes, conforme subitem 5.2, qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivácqua, situado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES e direcionados à Comissão de Licitação.

5. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO:

5.1. As proponentes deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivácqua, situado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES e direcionados à Comissão de Licitação, 01 (um) envelope, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo os documentos respectivos, na da data e horário no item 5.2 deste Edital.

5.2. A SESSÃO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, ocorrerá **no dia 22 de maio de 2023, às 08h30min**, na sala de licitação da sede da PMAV, no endereço mencionado no item anterior.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos discriminados no item 6.2, em ENVELOPE lacrado e rubricado no fecho, identificado da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2. No envelope de que trata o item 6.1 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Cédula de identidade (RG ou Habilitação ou Carteira Profissional);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- f) O credenciado para a vaga de **PROFESSOR** deverá apresentar Diploma de graduação de nível superior em Educação Física (Bacharelado); Certificados de Cursos de Capacitação nas áreas de Futsal, Atletismo, Handebol, Voleibol e Ginástica, com carga horária de no mínimo 08 horas cada curso; e, apresentar Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), vigente;
- g) O credenciado para a vaga de **ESTAGIÁRIO** deverá apresentar declaração e ou comprovante que está cursando no mínimo o terceiro período em graduação de nível superior em Educação Física (Bacharelado);



- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- j) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

6.3. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.

6.4. Recomenda-se que toda documentação seja organizada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital.

6.5. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

6.6. Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora constantes no item 5.2, deste Edital.

7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados, salvo os casos em que a administração julgue necessário, será publicado novo ato convocatório para credenciamento de novos participantes.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 6 e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

7.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, em razão do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos credenciados que atenderam aos requisitos deste Edital.



7.7. Será desclassificado do credenciamento, o proponente que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital.

7.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e será considerado habilitado os que apresentarem toda a Documentação necessária a habilitação, constante no item 6.2, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão.

7.9. A rotatividade do professor e do estagiário será feita mediante sorteio dos credenciados habilitados no dia da abertura do certame, com a presença dos Credenciados, sem favorecimento a nenhum Professor de Educação Física;

7.10. Será considerado inabilitado professor e estagiário que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresenta-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital ou cujos documentos estiverem com prazos de validade expirados.

7.11. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça o seu entendimento.

7.12. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

7.13. Haverá o descredenciamento do Professor de Educação Física e estagiário que descumprir as obrigações constantes neste Edital, além de aplicação de outras penalidades prevista em Lei.

7.14. Havendo o descredenciamento do Professor e ou estagiário será convocado o seguinte da lista de sorteio.

8. DOS RECURSOS:

8.1. As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

8.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

8.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

09. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os credenciados deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, desta Municipalidade.

9.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Município, em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

9.3. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços poderá ser denunciada pelos usuários e/ou pela Contratante, sendo os credenciados notificados formalmente de tais irregularidades.

10. DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o credenciamento do professor e do estagiário credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura



Municipal, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

10.2. As aulas serão semanais de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo que as aulas poderão ser no período matutino e vespertino de acordo com as necessidades.

10.3. O Professor e estagiário credenciados convocados, deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

10.4. Quando o Professor e estagiário credenciados convocados para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, serão convocados os credenciados seguintes constantes da lista resultante deste procedimento.

10.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro professor e ou estagiário na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. O valor mensal a ser pago será de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para o professor e R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para o estagiário, conforme Convênio nº. 879758/2018 do Ministério da Cidadania.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço.

11.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente corrigida.

11.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

11.5. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

12. DO PRAZO:

12.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **06 (seis) meses e 11 (onze) dias**, com início a partir da assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete a Contratada:

- a) Prestar o serviço de acordo com autorização expedida pela CONTRATANTE;
- b) Prestar pela máxima eficiência quando do serviço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de quaisquer naturezas, decorrente da execução dos serviços;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando a Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;



- e) Assumir integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- f) Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- g) Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- h) Não se atrasar para a apresentação, podendo ser aplicadas as sanções previstas em Lei, caso a contratada atrase a apresentação por mais de 20 min., salvo caso fortuito/força maior ou solicitação pela CONTRATANTE.

II - Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que o credenciado possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua aplicará à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e fiscalização do Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, quando convocado o interessado e este desistir, ou não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os interessados remanescentes, na ordem de preferência, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas por este edital ou revogar o credenciamento, caso em que todos recusem a aceitar as condições aqui expostas.



16.2. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.5. Após apresentação da documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente Comissão de Licitação.

16.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data, que será devidamente publicada.

16.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07 às 16 horas, pelo telefone (28) 3538-1109 ou pelo e-mail: licitacao@pmav.es.gov.br.

16.8. Integram este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Proposta de Preços

ANEXO II – Termo de Adesão

ANEXO III – Declaração

ANEXO IV – Contrato

Atílio Vivacqua, 28 de abril de 2023.

WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ITEM	QUANT	MÊS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6,3667	MÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	R\$2.100,00	R\$13.370,00
02	6,3667	MÊS	ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CURSANDO NO MÍNIMO O TERCEIRO ANO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO)	R\$937,00	R\$5.965,56
VALOR TOTAL: R\$19.335,56 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

CONDIÇÕES:

- Validade da Proposta: 60 dias;
- Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e conferência dos serviços;
- Local/Prazo de Entrega: em locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e CPF)



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE ADESÃO

À

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

_____ (Nome, endereço e CPF), abaixo qualificado, **DECLARA** nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a **Prestação de Serviços de _____ de Educação Física**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivácqua.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome e CPF)



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

ÀO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

_____ (Nome, endereço e CPF), abaixo qualificado, **DECLARA** nesta data, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome e CPF)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E _____, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Física de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por seu **GESTOR**, o Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Atílio Vivacqua, Espírito Santo, CEP _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, Pessoa Física de Direito Privado, com sede na _____ nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada pelo Senhor _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº. 001/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é Contratação de Pessoa Física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrição no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que o credenciado possa cumprir as obrigações dentre das normas e condições;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço de acordo com autorização expedida pela **CONTRATANTE**;
- b) Prestar pela máxima eficiência quando do serviço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de quaisquer naturezas, decorrente da execução dos serviços;



- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando a Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- e) Assumir integral reponsabilidade por danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- f) Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do editai, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- g) Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- h) Não se atrasar para a apresentação, podendo ser aplicadas as sanções previstas em Lei, caso a contratada atrase a apresentação por mais de 20 min., salvo caso fortuito/força maior ou solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo de Permissão serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$..... (.....) para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.06 – Ficha 1007 – Fonte 1.700.0000.0017;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.07 – Ficha 1008 – Fonte 1.700.0000.0017.

➤ RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº. 879758/2018 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo do presente Contrato será de **06 (seis) meses e 11 (onze) dias**, com início a partir da assinatura do contrato, em conformidade com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua-ES, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)